



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 234.º

[...]

Os artigos 77.º, 78.º, 87.º-A, 87.º-B, 87.º-C, 90.º e 103.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (Código dos IEC), passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 87.º-A

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Os leites achocolatados e aromatizados.

2 - [...].

Artigo 87.º-B

[...]



1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

3 - A isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não se aplica aos leites achocolatados e aromatizados.

Artigo 87.º-C

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 25 gramas por litro: 1 (euro) por hectolitro;
- b) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 50 gramas por litro e igual ou superior a 25 gramas por litro: 6,02 (euro) por hectolitro;
- c) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e igual ou superior a 50 gramas por litro: 8,02 (euro) por hectolitro;
- d) As bebidas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 87.º-A cujo teor de açúcar seja igual ou superior a 80 gramas por litro: 20,06 (euro) por



hectolitro;

e) Concentrados previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 87.º-A:

i. [...];

ii. [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Objectivos:

O Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, criou uma tributação especial do consumo às bebidas açucaradas (incluindo as bebidas com outros edulcorantes). Esta medida acolheu no nosso país aquelas que são as recomendações da Organização Mundial de Saúde, que sustenta a sua eficácia na redução do consumo de açúcar, especialmente nas crianças, e na poupança de custos para os sistemas de saúde.

Contudo o enquadramento criado em 2017 exclui do seu âmbito de aplicação as bebidas à base de leite, soja ou arroz, no qual se incluem nomeadamente os leites achocolatados ou aromatizados, algo pouco coerente tendo em conta os elevados níveis de açúcar que contêm.

Apesar de possuírem grande diversidade nas quantidades de açúcar adicionado e de existirem grandes variações entre as marcas, os refrigerantes têm no máximo 106



gramas por litro de açúcar, quantidade existentes, por exemplo, na coca-cola. Por seu turno se olharmos para o leite achocolatado, verificamos que contem, em média, entre 100 a 134 gramas de açúcar por litro.

Assim, em regra o leite achocolatado contém maiores quantidades de açúcares do que os refrigerantes. Apesar disso a tributação especial aplicada ao consumo de bebidas açucaradas abrange, essencialmente, refrigerantes e exclui as bebidas à base de leite, na qual se inclui o leite achocolatado ou aromatizado.

Face ao exposto e tendo em vista um objectivo de coerência legislativa, propomos o alargamento do actual imposto especial de consumo que incide sobre as bebidas não alcoólicas, por forma a que este passe também a incidir sobre o leite achocolatado ou aromatizado.

Tendo em conta a necessidade premente de reduzir os elevados níveis de obesidade infantil existentes no nosso país, que o leite achocolatado não faz parte do cabaz nutricional essencial e que é necessária uma alteração comportamental quer dos consumidores (que devem estar mais atentos à composição destes produtos e reduzir drasticamente o seu consumo – em nome da qualidade de vida e da saúde das crianças), quer da indústria dos lacticínios (que deve reduzir substancialmente os níveis de açúcar destes produtos), a presente proposta de alteração afigura-se como uma forma eficaz de o assegurar.